

CIRCULAR CERÂMICA 2.009

VIGÊNCIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2.009 À 30 DE SETEMBRO DE 2.010

OBS: REDAÇÃO IDÊNTICA A DA CONVENÇÃO COLETIVA DE CERÂMICA 2.009/2.010. A NUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E ITENS PODEM ESTAR DESORDENADAS POIS FOI RETIRADO TUDO REFERENTE A CERÂMICA VERMELHA.

Reposição Salarial

Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º (primeiro) de outubro de 2009 as denominadas CERÂMICAS BRANCAS, conforme definidas na cláusula "*Definições de cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca*" desta Convenção, aplicarão 7,0% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2008, porem limitado ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); para salários acima desse valor será somada a quantia de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Esse percentual corresponde a inflação do período de 01.10.2008 a 30.09.2009 já considerado neste percentual o aumento real concedido.

Salário Normativo

B) Para as empresas que produzem "**CERÂMICA BRANCA**", definidas na cláusula "*Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca*", o SALÁRIO NORMATIVO será de:

R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) por mês, equivalente a **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2009;

§ 1º - As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta cláusula, arcarão com uma multa diária de 2% (dois por cento) calculada sobre o referido salário normativo, aplicada todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusivamente, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta cláusula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

§ 2º - Sempre que, os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustado o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

Horas Extras

A hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para todas as horas extras trabalhadas de segunda a sábado, de acordo com o Art. 7º - Inciso XVI da Constituição Federal.

a) às empresas que adotem o sistema de turnos de revezamento, será aplicado o mesmo percentual supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana;

b) o trabalho realizado nos DSR's e feriados será remunerado em dobro, independentemente do pagamento normal desses dias já devido ao empregado, salvo dias de folga concedidas nas hipóteses em que seja adotada escala de revezamento, no entanto, se nesses dias de folga instituídos por escala de revezamento o empregado vier a trabalhar, será remunerado em dobro.

Participação nos Lucros e Resultados

Considerando as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. Considerando que o artigo 2º da citada Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria, sendo este, um empregado da própria empresa, mas também, autoriza estabelecer a referida participação por meio de Convenção Coletiva. Assim as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida Participação nos Resultados. Considerando que as empresas da categoria econômica da Indústria da Cerâmica para Construção (CERÂMICAS BRANCAS e CERÂMICAS VERMELHAS) alcançaram no ano de 2009 os seus programas de metas e resultados até a presente data, permitindo projetar a referida aferição até 31.12.2009, resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no referido exercício mediante os pagamentos a seguir citados e desvinculados das respectivas remunerações salariais:

I - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às CERÂMICAS BRANCAS, já devidamente definida na cláusula 4ª letra "A" desta Convenção, perceberão a quantia de R\$ 474,44 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) R\$ 237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) pagos em março/2010 e
- b) R\$ 237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) pagos em setembro/2010.

III - Os pagamentos pactuados na presente cláusula serão devidos apenas aos empregados que se encontrem nas empresas no dia 01/10/2009, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doença, assim como àqueles que estejam cumprindo aviso prévio regular.

IV - Os empregados admitidos após 01/10/2008 e até 30/09/2009 receberão o pagamento estabelecido nos incisos I e II, na proporção de 1/12 (hum doze) avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

V - Os empregados que fizerem jús ao pagamento supra mencionado nos termos dos itens III e IV da presente cláusula e que, vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes das datas fixadas para o pagamento das parcelas estipuladas, receberão o valor devido no ato da rescisão.

VI - Nos termos das disposições contidas na Lei 10.101/2000, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

VII - Ficam as empresas, sejam elas cerâmicas vermelhas ou cerâmicas brancas, conforme definidas na cláusula quarta da presente convenção, que já possuam na empresa Comissão formada para atender o que determina a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 sobre a matéria, obrigadas a garantirem, no mínimo, o pagamento dos valores previstos nos itens I e II da presente cláusula, com referência ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2009.

VIII - Aos empregados admitidos após 01/10/2009, o PLR será pago quando de suas demissões por ocasião da rescisão do contrato de trabalho na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado.

Cesta Básica

As empresas concederão a título de assiduidade, uma cesta básica de 40 Kg (quarenta quilos) ou, uma cesta conforme composição mencionada na cláusula "*Composição da cesta básica*", observada a paridade de valores entre as mesmas, a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido falta injustificada, bem como, àqueles que durante o TRIMESTRE não tenham ultrapassado o limite de 04 (quatro) faltas justificadas, e cuja apuração será feita mensalmente, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

§ 1º - O TRIMESTRE terá início no dia 01 de outubro de 2009, para todos os trabalhadores.

§ 2º - O Empregado perderá o direito a cesta básica no mês imediatamente posterior em que se tenha verificado o excedente do limite aqui convencionado, dando-se, imediatamente, início a um novo período, ou seja, um novo TRIMESTRE.

§ 3º - Será também concedida a aludida cesta básica ao trabalhador afastado por acidente do trabalho, entretanto, condicionado tal fornecimento apenas nos noventa dias subsequentes à data em que ocorreu o referido acidente, assim como, à empregada em gozo de licença maternidade.

§ 4º - Será igualmente concedida a citada cesta básica durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias ao trabalhador que vier a perceber do INSS auxílio doença a partir do 16º dia do afastamento.

§ 5º - Acordam também as partes que, a entrega da mencionada cesta ocorrerá a partir do 18º (décimo oitavo) dia de cada mês e término no 3º (terceiro) dia útil subsequente, a partir do mês de NOVEMBRO de 2009, inclusive.

§ 6º - A entrega da referida cesta se fará sempre pessoal e, individualmente, a cada trabalhador todos os meses, nas dependências das próprias empresas, durante a jornada normal de trabalho do setor administrativo da empresa, correspondendo tal entrega sempre ao mês imediatamente anterior.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

A cesta básica a ser fornecida será composta, com seu conteúdo mínimo abaixo descrito:

15 kg de arroz
01 kg de café
01 kg de farinha de mandioca
04 latas de óleo de soja de 900 ml
01 polpa de tomate de 520 gr
01 kg de farinha de milho
02 pacotes de biscoito salgado de 200 gr
08 pacotes de açúcar refinado
04 kg de feijão
02 kg de macarrão com ovos
02 pacotes de biscoito maizena de 200 gr
01 kg de sal refinado
02 kg de fubá

A) Caso alguns dos produtos apresentarem-se temporariamente indisponíveis para fornecimento, face à proibição ou, impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

B) Tal substituição se fará sempre respeitando o limite de peso já definido, bem como, ao valor total equivalente ao da composição da cesta básica discriminada na cláusula correspondente deste acordo, podendo porém, este valor, excepcionalmente, registrar uma variação de, no máximo 10% (dez por cento).

C) Nas alterações dos itens que compõem a cesta básica, acertados de comum acordo, deverão sempre ser observadas as equivalências econômicas, isto é, o mesmo valor das mercadorias.

Contribuição Assistencial dos Trabalhadores

As empresas descontarão de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial para as Entidades dos Trabalhadores nominalmente abaixo transcritas, bem como, seus respectivos percentuais e meses para o correspondente desconto. Com respeito ao desconto no mês de Outubro, o mesmo deverá incidir sobre o salário já reajustado de Outubro de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.**

Contribuição Assistencial - de 1,5% (um e meio por cento), ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

A fixação da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, às Entidades Profissionais e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em lei.